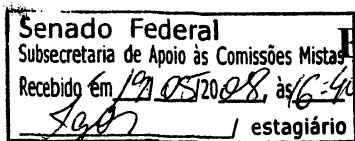




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GIM ARGELLO - PTB/DF

MPV - 427

00011



EMENDA Nº – PLEN

(a MPV nº 427, de 2008)

Dê-se ao *caput* do art. 19 da Medida Provisória nº 427, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 19. Fica autorizada a VALEC a patrocinar, para os empregados referidos no inciso I do art. 17, bem assim para os novos que vierem a ser contratados, planos de benefícios operado por entidade fechada de previdência complementar já constituída, nos termos da legislação vigente.”

JUSTIFICAÇÃO

A referência a entidade fechada de previdência complementar pública federal se constitui em ente inexistente em nosso sistema legal. Há, contudo, projeto de lei do Poder Executivo Federal tramitando no Congresso Nacional que institui a entidade da espécie, que terá, aí sim, natureza jurídica pública, visto que só poderá administrar e operar planos de benefícios destinados aos servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais, nos precisos termos dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal. Essa categoria de servidores não poderá, pelo menos atualmente, ser participante de planos de benefícios instituídos no âmbito de entidade estatal com empregados regidos pela CLT, como no caso presente, tendo em vista que a VALEC só poderá patrocinar plano de benefício privado complementar de entidade pública ou privada, cujos empregados sejam regidos pela CLT.

Sala das Sessões,


Senador GIM ARGELLO

